



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 93/2025

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Marechal Floriano, da Casa do Cidadão Florianense, destinada à centralização e unificação da prestação de serviços ao cidadão.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Marechal Floriano, a Casa do Cidadão Florianense, espaço público destinado a concentrar, em um único local, a prestação de serviços de atendimento ao cidadão.

Art. 2º A Casa do Cidadão Florianense tem por finalidade:

- I – Facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos municipais, estaduais e federais;
- II – Integrar diferentes órgãos e entidades voltados ao atendimento do público;
- III – Promover a eficiência administrativa e a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- IV – Estimular a cidadania, a inclusão social e a aproximação entre o poder público e a comunidade.

Art. 3º A Casa do Cidadão Florianense poderá abrigar, dentre outros, os seguintes serviços:

- I – Emissão de carteira de identidade;
- II – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte Produtor Rural (NAC);
- III – Unidade Municipal de Cadastro (INCRA e ITR);
- IV – Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- V – Atendimento do Procon Municipal;
- VI – Espaço do Empreendedor e apoio ao micro e pequeno empresário;



*Deus seja
Louvado*



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – Serviços de orientação social e jurídica de interesse público;

VIII – Serviços de proteção e apoio à mulher em situação de violência;

IX – Serviços de assistência social e de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade;

X – Outros serviços que se destinem ao atendimento dos munícipes.

Art. 4º O Município poderá celebrar convênios, parcerias e cooperações técnicas com órgãos e entidades públicas ou privadas, estaduais, federais e locais, para garantir a oferta e a manutenção dos serviços prestados na Casa do Cidadão Florianense.

Art. 5º A estrutura administrativa e a forma de funcionamento da Casa do Cidadão Florianense serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº. 621/2006.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 2025.


Juarez José Xavier

Vereador



Deus seja
Louvado



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camaraespmpep.com.br/autenticade>
com o identificador 36003200340034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003200340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **05/09/2025 10:01**

Checksum: **E5DAFE03AC23493526A5CE04D1496EC036D81474D930A5EC181581BABA09DB31**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003200340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.